



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização de Projeto de Lei nº 02/2019 do Executivo Municipal.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

### I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 02/2019, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal aos servidores públicos do Poder Executivo de Santo Antônio da Platina e aos integrantes do Conselho Tutelar, bem como dá outras providências.

Para tanto, às fls. 03, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“O Projeto de Lei n.º 002/2019, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de realizar, conforme disposto no artigo 78 da Lei Municipal nº 1350 de 16 de julho de 2014, a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos, respeitando a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X da Constituição Federal.

Nesse sentido destaca e apresenta aos Nobres Vereadores a solicitação do Poder Executivo Municipal de autorizar o reajuste aos servidores públicos baseado no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor – Amplo)

acumulado entre os meses de 2018 no valor de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento).

Note-se que tal reposição é estabelecida legalmente conforme a Lei Municipal nº 1350 de 16 de julho de 2014 e o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, sendo que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) autoriza a recomposição, mesmo quando o índice de gasto com pessoal esteja extrapolado conforme ressalva apresentada no artigo 22, parágrafo único, inciso I.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 111/2019

Data 25/02/19 às 13 h 55 min

Nome Jenier



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

No presente caso a recomposição foi aplicada aos servidores efetivos do Executivo, aos inativos do Legislativo, inativos, pensionistas, cargos comissionados, funções gratificadas do Executivo, alcançando também o subsídio dos Conselheiros Tutelares.

Registre-se que tal revisão é concedida, dentro das possibilidades financeiras do Município e não se trata de reajuste salário, mas sim revisão do valor de poder de compra da remuneração consoante o índice oficial de correção monetária nacional e possui parecer da Procuradoria Jurídica do Município dando conta da sua legalidade.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."

Além da justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos: I) Parecer Jurídico nº 0048/2019 (fls.03 a 09), assinado pelo advogado do Município Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 62.353); II) Declaração de Ordem de Despesas, assinado pelo Prefeito Municipal José da Silva Coelho Neto (fls.10), III) Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 11); 4) Boletim Focus, referente à inflação projetada (fls. 12 a 14); IV) Despacho do Sr. Celso Dias de Oliveira Secretário Municipal da Fazenda (fls. 15); V) Cálculo para Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro, bem como respectivo demonstrativo de Despesa com o Pessoal (fls. 16 a 17); e por fim, VI) Despacho Contábil, assinado pelo Diretor do Departamento Municipal de Contabilidade e Informações Municipais Sr. Nilton Santos de Lima (fls.18).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 11/2019 - (fls. 19 a 20) e do Setor Jurídico Parecer Jurídico nº 05/2019 - (fls. 21 a 28) - os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis, à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

## II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois o vício de origem.

O Executivo fez justificativas para correções pretendidas e citou que correspondem apenas à variação inflacionária, por índice legalmente aceito, bem como enviou a documentação exigida no regimento interno para tramitação.

A correção pretendida ocorre na data base já fixada para funcionamento público, que é de 1º de janeiro de cada ano.

Quanto ao índice utilizado para revisão, temos que, é índice oficial de preços (IPCA), amplamente divulgado em jornais de circulação regional, estadual e nacional.

Foram realizados pareceres dos setores jurídicos e de contabilidade do Executivo Municipal, sendo ambos favoráveis à tramitação da propositura, informando não existirem impedimentos legais – mesmo considerando que o reajuste implicará em extrapolar o índice percentual estabelecido no artigo 20 da Lei de responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), tendo em vista o permissivo expresso no artigo 37, X da Constituição Federal.

Isto posto, há que se observar o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal:

**"Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

**X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Oportuno ressaltar que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (em seu artigo 22, parágrafo único, inciso, I) autoriza tal recomposição salarial mesmo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

quando o índice do pessoal extrapola – conforme provisório, neste instante indica.

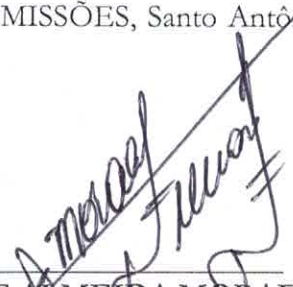
Diante de todo exposto, o projeto de Lei em comendo, tendo em vista a documentação juntada pelo Executivo e a Justificativa apresentada, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para sua apreciação em Plenário.

### III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os demais documentos apresentados e considerando por fim, que estão sendo observados os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 02/2019, nos termos em que se encontra, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 20 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANO DE ALMEIDA MORAES  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Jefferson Vernier  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro  
Membro